

LEI N.º 10.196, DE 13.07.78 (D.O.14.07.78)

**RECLASSIFICA E QUANTIFICA OS
CARGOS DA SECRETARIA GERAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - Ficam reclassificados e quantificados os cargos da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma instituída nos anexos I, II e III, que integram esta Lei.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de Secretário e Subsecretário que permanecem com a mesma estrutura.

Art. 2.º -A partir da vigência da reclassificação a que alude o artigo anterior, considera-se extinta a gratificação pelo exercício de funções de auditoria financeira e orçamentária.

Art. 3.º - A atualização de proventos dos inativos far-se-á com estrita observância das normas ora estabelecidas.

Art. 4.º-As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais deverão ser suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 5.º - Os servidores que tiverem seus cargos ou empregos reclassificados em consonância com o disposto nesta Lei ficam excluídos de qualquer reajustamento vencimental ou salarial que seja concedido no corrente exercício financeiro.

Art. 6.º - Em cumprimento ao disposto no artigo 52., § 1.º e artigo 55., §3.º da Constituição do Estado, são fixados em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) respectivamente as Gratificações de Representações dos Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Conselho de Contas dos Municípios.

Art.7.º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuados os seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1.º de agosto de 1978.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 13 de julho de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA

Assis Bezerra

ANEXO I, a que se refere o artigo 1.º, da Lei n.º 10.196, de 13 de julho de 1978

N.º DE CARGOS	SITUACAO ATUAL	N.º DE CA		NIVEIS
	ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR		ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR	ANS
20	Técnico de Inspeção-Despadronizado	20	Técnico de Inspeção	ANS-3
10	Técnico de Controle Externo TC-15	10	Técnico de Controle Externo I	ANS-2
10	Técnico de Controle Externo TC-14	10	Técnico de Controle Externo II	ANS-1
	APOIO AO CONTROLE EXTERNO		APOIO AO CONTROLE EXTERNO	ACE
12	Inspetor de Contas TC-13	12	Inspetor de Contas I	ACE-3

12	Inspetor de Contas TC-12	12	Inspetor de Contas II	ACE-2
12	Inspetor de Contas TC-11	12	Inspetor de Contas III	ACE-1
	OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO		OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO	ANM
2	Arquivista TC-11	2	Arquivista I	ANM-3
2	Arquivista TC-10	2	Arquivista II	ANM-2
15	Instrutor de Contas TC-10	13	Agente Administrativo I	ANM-3
15	Instrutor de Contas TC-9	13	Agente Administrativo 11	ANM-2
15	Instrutor de Contas TC-8	13	Agente Administrativo III	ANM-1
	ATIVIDADES AUXILIARES		ATIVIDADES AUXILIARES	ATA
4	Ajudante de Portaria TC-7			
4	Ajudante de Portaria TC-6	7	Agente de Portaria I	ATA-2
3	Guarda TC-6			
3	Guarda TC-5	7	Agente de Portaria II	ATA-1
		3	Motorista I	ATA-2
		3	Motorista II	ATA-1

139

139

ANEXO II, a que se refere o art. 1.º, da Lei N.º 10.196, de 13 de julho de 1978.

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPOS	NIVEIS	Cr\$
I-ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR	ANS-1	6.500,00
	ANS-2	6.800,00
	ANS-3	7.100,00
II-APOIO AO CONTROLE EXTERNO	ACE-1	5.300,00
	ACE-2	5.500,00
	ACE-3	5.800,00
III-OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO	ANM-1	4.200,00
	ANM-2	4.400,00
	ANM-3	4.600,00
IV-ATIVIDADES AUXILIARES	ATA-1	3.000,00
	ATA-2	3.200,00

ANEXO III,a que se refere o Art. 1.o da Lei N.o 10.196, de 13 de julho de 1978.

N.o DE	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SIMBOLO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO
CARGOS			Cr\$	Cr\$
1	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-2	6.658,00	2.515,00
7	Assessor Técnico	DAS-2	6.658,00	2.515,00
6	Dir.de Inspeção de Controle			
	Externo	DAS-2	6.658,00	2.515,00
2	Diretor de Departamento	DAS-2	6.658,00	2.515,00
1	Oficial de Gabinete	DAS-3	3.146,00	2.358,00
5	Chefe de Serviço	DAS-3	3.146,00	2.358,00